=LEI Nº 2.484 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012=PM

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A FIRMAR CONVENIOS COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR DA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica a Poder Executivo Municipal de Palmital, através do senhor Prefeito Municipal, autorizada a firmar Convênios com entidades sociais, objetivando a inclusão social das camadas mais carentes da população com ações e projetos voltados a elevação da qualidade de vida e recuperação da dignidade humana, de acordo com o plano de trabalho para o ano de 2012 e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado por cada entidade e aprovado pelo Departamento de Promoção Social.

Artigo 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, se necessário, as dotações da referida despesa até o limite dos repasses efetuados, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente a cada entidade os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção dos Planos de Trabalho, de conformidade com o cronograma de desembolso;

b) a liberação mensal estará sempre condicionada ao cumprimento da legislação em vigor que trata de prestação de contas;

c) avaliar sob a coordenação do Departamento de Promoção Social, o desempenho de cada Entidade no tocante ao cumprimento de metas físicas;

II - DA ENTIDADE.

a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos dos Planos de Trabalho;

b) encaminhar mensalmente ao Departamento de Promoção Social relatório das atividades exercidas com os recursos recebidos da municipalidade;

III – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL.

a) exercer ampla e completa fiscalização nas atividades exercidas, desde sua implantação até sua execução;

b) analisar as prestações de contas das entidades.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação:

02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08-Assistência Social
08244–Assistência Comunitária
082440109-Gestão da Assistência Comunitária
082440109.2.124000-Contribuições Para Entidades Sociais
3.3.50.41.00.0000-CONTRIBUIÇÕES

Artigo 5º - Os recursos em seus valores máximos anuais a serem repassados a cada entidade serão os seguintes:

Vila Vicentina de Palmital (Asilo).....até R$ 46.100,00 Anuais
APAE até R$ 78.000,00 Anuais
CEREA até R$ 11.800,00 Anuais
APABEM até R$ 56.200,00 Anuais
Amor Exigente até R$ 7.450,00 Anuais
Associação Ricardo Gobetti até R$ 14.000,00 Anuais
Tobias de Aguiaraté R$ 67.400,00Anuais
CERONE.....até R$ 7.900,00 Anuais

Projeto Gota Verde.....até R$ 9.100,00 Anuais
Associação Projeto Vida- Presidente Prudente.....até R$ 16.000,00 Anuais
Clube do Laço Equoterapia.....até R$ 27.000,00Anuais

Total das Entidades Área Social.....até R$ 340.950,00 Anuais

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de fevereiro de 2012.

Reinaldo Custódio da Silva.
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 14 de fevereiro de 2012.

Ubiramara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-